



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1043/2021

Data: 15.06.2021

EMENTA: Altera o art. 2º e seu inciso I da Lei Municipal nº. 1.041/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e o inciso I da Lei Municipal nº. 1.041/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a denominação da área do artigo 1º, que passará a denominar - se o seguinte lote urbano:

I - LOTE URBANO nº. 06 (seis) da QUADRA nº. 01 (um), do Loteamento SOCIAL JARDIM FLORESTA, com área de 632,61² (seiscentos e trinta e dois metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORDESTE:** Por linha seca, medindo 12,00 metros, confronta-se com a Rua Araucária, **SUDESTE:** por linha seca, medindo 53,00 metros, confronta-se com os lotes nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05 da quadra nº 01, **SUDOESTE:** por linha seca, medindo 12,00 confronta-se com a Rua Manacá, **NOROESTE:** por linha seca, medindo 51,33, confronta-se com os lotes nº 01, 02, 03 e 04 da quadra nº 02.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos para o próximo exercício financeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 15 de junho de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal